

S.R. DAS FINANÇAS, S.R. DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Despacho Normativo Nº 147/1985 de 8 de Outubro

A Portaria n.º 36/83, de 5 de Julho, criou diversos apoios à exportação de produtos açorianos para os mercados prioritários nela definidos.

A concretização daquele objectivo ficou, porém, dependente de fixação anual dos quantitativos financeiros a conceder pelo Governo Regional, tendo em conta as disponibilidades orçamentais.

Assim, usando dos poderes conferidos pelo n.º 7.º da citada Portaria, determina-se o seguinte, para vigorar durante o corrente ano de 1985;

1.º — Os quantitativos financeiros a conceder nos termos da Portaria n.º 36/83, de 5 de Julho terão como limites máximos:

- a) 50 por cento para as despesas efectuadas ou a efectuar pelos exportadores regionais com a promoção dos produtos açorianos, preparação e execução de encomendas firmes e custo do transporte, este quando indispensável para a competição do produto no exterior;
- b) 40 por cento para as despesas efectuadas ou a efectuar com a concepção de embalagens de transporte e embalagens individuais, que permitam presença qualitativa do produto;
- c) 75 por cento para as despesas com a participação de produtos açorianos em feiras e ou exposições;
- d) 45 por cento para os encargos provenientes de estudos de prospecção de mercados.

2.º — Quando, porém, circunstâncias anormais devidamente justificadas o imponham, poderão os limites acima fixados ser excepcionalmente aumentados, caso a caso, por despacho conjunto dos Secretários Regionais signatários.

3.º — Este despacho entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais das Finanças e do Comércio e Indústria. 16 de Setembro de 1985. — O Secretário Regional das Finanças, *Álvaro Cordeiro Dâmaso*. — O Secretário Regional do Comércio e Indústria, *António da Costa Santos*.